



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002272-35.2016.2.00.0000**
Requerente: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO - ES**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES**

Vistos.

Trata-se de procedimento de controle administrativo (PCA) proposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo (SINDIJUDICIÁRIO/ES) em face do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), por meio do qual busca, em síntese, o cumprimento da Resolução CNJ 88/2009, no que tange aos percentuais de cargos comissionados e limite de servidores requisitados ou cedidos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, *caput*).

Incluído o feito na 85ª Sessão Virtual, sobreveio petição do requerente, por meio da qual pleiteia a realização de sustentação oral, com a consequente exclusão do procedimento da aludida sessão (Id. 4330062).

Considerando a previsão regimental de que “não serão incluídos no Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos: [...] os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida pelo regimento interno” (art. 118-A, § 5º, V) e tendo em vista que não se trata de hipótese vedada pelo art. 125, § 3º, do RICNJ, determino a retirada deste PCA da 85ª Sessão Virtual e solicito a sua inclusão em pauta de julgamento presencial, a fim de viabilizar o direito de sustentação oral pelo requerido.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, 20 de abril de 2021.

Conselheiro **MÁRIO GUERREIRO**,

Relator.